



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

FLS: 08  
PROC: 163/89  
Ref

LEI Nº 1.579, DE 12 DE MAIO DE 1.989.-

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de prédios com mais de dois andares em pintar anualmente todo o imóvel.

**DOUTOR JOSÉ BOURABEY**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

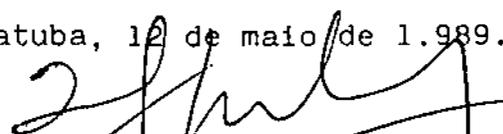
Art. 1º- Todos os prédios acima de 02(dois) andares, ficam obrigados a efetuarem pinturas em suas fachadas anualmente.

§ 1º- Todos os proprietários de prédios, abrangidos por esta Lei, terão que apresentar as notas fiscais que provem a execução da pintura efetuada em suas instalações.

Art. 2º- O Poder Executivo fixará o valor da multa e o valor compatível.

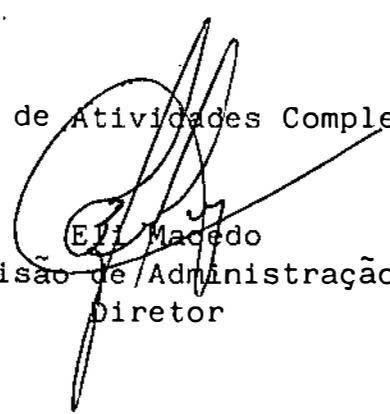
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de maio de 1.989.

  
Dr. José Bourabey

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 12 de maio de 1989.

  
EPI Macedo

Divisão de Administração  
Diretor